



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- DIRETORIA DE EXPEDIENTE -

LEI Nº 902 DE 9 DE JANEIRO DE 1.969

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 25, item II, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da RESOLUÇÃO Nº 977, de 1.969, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), como personalidade jurídica própria, sendo o Fóro na cidade de Ibitinga, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O S.A.A.E., exercerá sua ação em todo o município de Ibitinga, competendo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas as obras relativas às construções, ampliações ou remodelações dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;
- b) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários.
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas de serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria, que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;
- d) exercer qualquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e de esgotos compatíveis com as leis em vigor.

Artigo 3º - O quadro Administrativo do S.A.A.E. será composto dos seguintes cargos, contratados em regime de legislação trabalhista e vinculados ao Fundo de Garantia por tempo de serviço.

1 (um) Diretor, referência 11 (onze), sempre que possível, com requisito especial de possuir diploma de engenheiro civil ou sanitário;

1 (um) Contador-tesoureiro, referência 8 (oito), com requisito especial de possuir diploma de contador ou técnico em Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- DIRETORIA DE EXPEDIENTE -

- 2 (dois) escriturário, referência 1 (um);
- 1 (um) Encarregado Geral de Água e Esgoto, referência 9 (nove);
- 1 (um) Auxiliar do Encarregado Geral, referência 6 (seis);
- 1 (um) Tratador de Água, referência 5 (cinco);
- 1 (um) Zelador de Operador de Filtros e Bombas, referência 5 (cinco);

Parágrafo 1º - Compete ao Prefeito Municipal a admissão do Diretor do S.A.A.E.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor do S.A.A.E., admitir, contratar, movimentar e dispensar os seus servidores, cujos atos deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A referência numérica dos cargos do pessoal do S.A.A.E., será a constante da Lei Municipal pertinente.

Parágrafo 4º - Os atuais funcionários municipais afetos ao Serviço de Água e Esgotos da Prefeitura Municipal, qualquer que seja a vinculação, serão automaticamente incorporados ao S.A.A.E., sem prejuízos dos direitos e vantagens adquiridas.

Artigo 4º - A Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, compete ao seu Diretor.

Artigo 5º - Poderá Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E., com o F.E.S.B., ou entidade públicas especializadas.

Parágrafo único - Incumbe ao Diretor ou, no caso do artigo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E., em juízo ou fora dele.

Artigo 6º - O patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 7º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes cursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- DIRETORIA DE EXPEDIENTE -

- a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como preços de fornecimentos de água, aluguel, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, abertura ou fechamento de água, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, outras receitas industriais, taxas de expediente, etc.
- b) Contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiários com os serviços de água e esgotos;
- c) Subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por indimplemento contratual;
- h) doações, legados e outras rendas que, por natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E., realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 8º - A Classificação dos serviços de água e esgotos, os preços respectivos e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único - Os preços de água e esgotos serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos na lei municipal nº 774, sobre Preços, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência, econômica financeira do S.A.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- DIRETORIA DE EXPEDIENTE -

Artigo 9º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 26 do Decreto-Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 10º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º - O S.A.A.E., submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 13º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

Artigo 14º - Além das disposições desta lei, reger-se-á o S.A.A.E., no que for aplicável, pela legislação municipal e leis maiores dos poderes públicos.

Artigo 15º - O S.A.A.E. poderá contar gratuitamente com os serviços dos órgãos adequados da Prefeitura Municipal, no tocante aos providências administrativa relativas à Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado e Pessoal, executados e registrados em absoluta separação em relação as operações similares da Prefeitura Municipal, até a sua efetiva instalação.

Artigo 16º - O S.A.A.E. ficará responsável pelo recolhimento das prestações mensais de R\$ 12.368,37 (doze mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos e trinta e sete centavos), na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para amortização do principal e juros do acréscimo do empréstimo e contratado pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- DIRETORIA DE EXPEDIENTE -

Municipal, com essa instituição de crédito, conforme escritura do 20º Tabelião de Notas da Capital, livro nº 363, fls. 94, lavrada em 28 de Setembro de 1.967, no valor de NCR\$ 862.080,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e oitenta cruzeiros novos), condições constantes dessa escritura.

Parágrafo único - Em razão de responsabilidade outorgada neste artigo o S.A.A.E., será o arrecadador da taxa de execução de serviços com abastecimento de água criada pela Lei Municipal nº. 852, de 8 de setembro de 1.967, para cobrir as despesas de amortização, do acréscimo de empréstimo referido neste artigo, obedecendo os critérios estabelecidos naquela lei ou equivalentes.

Artigo 17º - Os programas de ampliação ou modificação e todas as providências técnicas relativas aos serviços de água e esgotos, só serão executados após aprovação pela Prefeitura Municipal.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. OLDERIGE DALL'ACQUA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 9 de janeiro de 1.969.



Jany Custódio Garcia

Auxiliar responsável pelo Expediente.